



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.991/0001-20



ATO DA MESA Nº 006/2025

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 1º - Esta Ato da Mesa regulamenta, no âmbito Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, o contrato verbal para compras de pequeno valor e as prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - São consideradas compras de pequeno valor e prestações de serviço de pronto pagamento aquelas que não ultrapassem o limite de até 20% (vinte por cento), do disposto art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Parágrafo único - O valor previsto no *caput* acompanhará a atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que diante da sua excepcionalidade não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou contratação direta, em especial nos seguintes casos:

I. Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de servidor público do legislativo e/ou vereador;

II. Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente;

III. Manutenção emergencial de veículo.

§1º - As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

§2º O Regime Especial de Execução de que trata este Ato da Mesa visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 4º - Deverá ser observada a documentação necessária para abertura do processo de contratação.

Parágrafo único: São requisitos para as compras de pequeno valor:

a) Pequeno valor;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



- b) Imprevisibilidade da despesa, de forma a justificar a sua não previsão no Plano de Contratações Anual;
- c) Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;
- d) Adequação dos valores contratados com os de mercado;

Art. 5º - Para a instrução do processo administrativo deverá ser observado os documentos abaixo listados, que deverão ser emitidos pelo demandante:

I. Documento de formalização de demanda encaminhada à Chefia de Gabinete, acompanhada de pesquisa de preços a fim de identificar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado, a ser efetuado pelo requisitante;

II. Análise do art. 4º, parágrafo único pelo setor de compras e licitações, e na sua falta pela Procuradoria Jurídica;

III. Justificativa da necessidade da contratação;

IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. Nos termos do art. 70, III da Lei nº 14.133/2021 fica dispensada a documentação exigida no capítulo VI da mencionada legislação. A Empresa fica obrigada ao fornecimento de nota fiscal, em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

VI. Autorização da autoridade competente;

VII. Comprovação da compra e prestação de contas, em caso de reembolso e adiantamento.

Art. 6º - É dispensável o parecer jurídico, contudo a dispensa não exime a Procuradoria Legislativa de prestar orientação técnica, quando necessário.

Art. 7º - A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º - Poderá ser dispensada na instrução do processo a publicidade do aviso de dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério do Setor de Compras e Licitações.

Art. 9º - As contratações poderão ser realizadas por meio de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 10 - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 - Os pagamentos serão preferencialmente realizados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do bem ou execução do serviço.

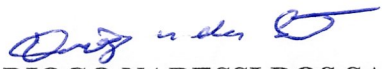
Parágrafo único. Excepcionalmente o pagamento poderá ser feito por reembolso ou adiantamento, observando-se as disposições legais.

Art. 12 - Os valores limites para as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, bem como o limite máximo para as despesas, não poderão ultrapassar o valor fixado neste Ato da Mesa.

Art. 13 - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de julho de 2025.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente


DIOGO NARESSI DOS SANTOS
1º Secretário